CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 173/2021

Revoga 'in totum' a Lei Municipal 3.548 de 20 de novembro 2019 e dá outras providências

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Por força da presente lei, fica revogada "in totum" a Lei Municipal 3.548 de 20 de novembro 2019, que dispõe sobre a sequência para nomeação de logradouros públicos e dá outras providências.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. O poder executivo regulamentará por decreto essa Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Araucária, 14 de outubro de 2021.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 14/10/2021 as 16:36:47.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=90457&c=XB724D.

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a Vossas Senhorias este Projeto de Lei que Revoga ‘in totum’ a Lei Municipal 3.548 de 20 de novembro 2019 e dá outras providências.

A presente Lei é considerada inconstitucional, pois há um vício de iniciativa que é cabível a Câmara Municipal editar leis que disponham, apenas de regras gerais sobre a denominação de logradouros públicos, o qual a iniciativa é concorrente, assim dispõe o art. 10, inciso XIII e art. 56 inciso XXXII, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, o ato de atribuir denominação a logradouros públicos, bem como a iniciativa que versam sobre a estrutura das atribuições da administração pública, é de competência privativa do Executivo.

Neste sentido o art. 346 da Lei Municipal 2.159/2010, prevê que as vias e logradouros públicos municipais terão sempre uma denominação que deverá ser aprovada por Decreto Municipal.

Também ressalta-se que o art. 56, inciso XXXII e XXXIII da LOMA, estabelece que é de competência do Prefeito, mediante decreto denominar os próprios logradouros públicos.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 14/10/2021 as 16:36:47.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=90457&c=XB724D.